- Manter plantão permanente de atendimento à população.

- Representar o sEtor perante os órgãos intervenientes da área de sua atuação, promovendo a interação dessas atividades.

b- Pelo Serviço de Controle de Meio Ambiente

= Exercer ações higiênico/sanitárias de manutenção das condições ambientais, exercendo o controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir.

c- Pelo Serviço e Controle de Alimentos

= Executar a fiscalização dos alimentos, em seu acondicionamento, transporte, produção, industrialização, distribuição, comercialização, a fim de assegurar os padrões e normas técnicas de alimentos.

ARTIGO 4º :- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta do Convênio Municipalização da Saúde.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 530, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.988

"Dispõe sobre denominação de Via pública no Lotreamento Dona Tereza I."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º :- Fica denominada Rua Gelson Dias Fialho a via pública identificada por prolongamento da Rua Gerônimo Milan na planta do Loteamento Jardim Dona Tereza I"

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE